

## ANEXO I



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DA PARAÍBA**

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. APRESENTAÇÃO E INDICAÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência visa detalhar os elementos necessários à contratação de empresa através de Sistema de Registro de Preços, na forma do artigo 15, II da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, para eventual contratação do serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via Internet, de gestão de frota com a aquisição de combustíveis, através da tecnologia de **cartão eletrônico**, para os veículos automotores relativos ao abastecimento da frota própria, bem como outros que vierem a ser incorporados à frota na vigência do contrato, a fim de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, **NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação justifica-se em virtude da necessidade de suprir os veículos componentes da frota da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, das condições necessárias ao desempenho de suas atividades finalísticas e administrativas.

2.2 A decisão na escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhor gestão e controle das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos que envolvam abastecimento de veículos e monitoramento da frota, por meio de relatórios gerenciais e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas, relacionadas aos veículos e usuários.

2.3 Levando-se em consideração a grande quantidade de municípios do nosso estado, onde funciona a Defensoria Pública, a não utilização do sistema de abastecimento por cartão acarretaria sérios problemas logísticos. E os percursos percorridos no deslocamento entre as Comarcas onde funcionam a Defensoria Pública e a Sede são muito longos, não sendo satisfatória apenas a contratação restrita de postos de combustíveis. Torna-se necessário um gerenciamento do abastecimento além da disponibilidade de postos aptos a abastecer em todo o Estado, e nas capitais do nordeste do país.

2.4 Com a implantação do sistema proposto, é possível almejar o alcance das seguintes vantagens:

a) extensão do horário de abastecimento, pois se poderá contar com uma rede de postos com abastecimento funcionando todos os dias da semana, ampliando o horário de atendimento;

- b) flexibilidade do sistema de abastecimento pretendido, pois facilita o acesso a uma rede de serviços pelo Estado;
- c) simplificação dos procedimentos e das rotinas de controle dos abastecimentos do sistema manual para informatizado, proporcionando agilidade nos procedimentos, obtenção de informações da frota em tempo hábil, via Internet, para tomada de decisões corretivas;
- d) redução de procedimentos administrativos para o Setor de Transporte, aumentando a transparência e a precisão das informações;
- e) modernização dos controles e redução do tempo de compilação e análise de dados;
- g) disponibilidade de um sistema de dados confiável, que facilita o controle e a fiscalização interna e externa.

2.5 Ressaltamos ainda que, o Sistema de Gerenciamento de Frota aqui referenciado é utilizado por diversos estados brasileiros e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, comprovadamente vantajoso economicamente.

2.6 Neste contexto, este processo de contratação objetiva dotar a Defensoria Pública do Estado da Paraíba de uma solução de gerenciamento de frota com abastecimento de combustível que seja altamente eficaz, tecnologicamente atualizada, acessível a todos os usuários dos diversos municípios paraibanos, e que seja racional sob o ponto de vista de custos, permitindo a obtenção de um bom nível de governança.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Contratação do serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via Internet, de gestão de frota com a aquisição de combustíveis, através da tecnologia de **cartão eletrônico**, para os veículos automotores relativos ao abastecimento da frota própria, bem como outros que vierem a ser incorporados à frota na vigência do contrato, da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO  | UNIDADE | QUANTIDADE ESTIMADA | QUANTIDADE ESTIMADA |
|------|----------------|---------|---------------------|---------------------|
| 01   | Gasolina Comum | litro   | 10.000              | 120.000             |
| 02   | Diesel Comum   | litro   | 2.000               | 24.000              |
| 03   | Diesel S 10    | litro   | 2.000               | 24.000              |

### 4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

4.1 Sistema tecnológico de gerenciamento integrado de frota para viabilizar através dos cartões dos veículos, o pagamento das despesas com o abastecimento de combustíveis junto à rede credenciada de postos varejistas de abastecimento.

4.2 Sistemas operacionais para o processamento das informações dos cartões e terminais eletrônicos periféricos do sistema.

4.3 Cartões eletrônicos destinados aos veículos, para o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo.

4.4 Informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do motorista e condutores, datas e horários das transações e dos cadastros de veículos no sistema, tipos de combustíveis e centro de custos vinculados a cada veículo, que deverão ser alimentados por meio eletrônico, e em base gerencial de dados permanentemente disponíveis para a CONTRATANTE através de compartilhamento dos dados, consolidando dados financeiros e operacionais da frota, com a emissão pela Web.

4.5 O sistema informatizado deverá disponibilizar relatórios customizáveis, que possibilitem a geração e o cruzamento de informações necessárias à CONTRATANTE, sempre que necessário e solicitado.

4.6 O sistema informatizado deverá disponibilizar bases de dados distintas contemplando informações de veículos ativos e veículos baixados, geral, por centro de custo, e outros que a administração requerer.

## 5. ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1 A contratação do serviço será através de contrato de prestação de serviços, e executado parceladamente, de acordo com a demanda da CONTRATANTE, no prazo de 12 (doze) meses, após a entrega da Ordem de Serviço, observando-se as demais disposições do presente Termo de Referência.

## 6. DEFINIÇÃO DO MÉTODO DE AVALIAÇÃO DA LICITAÇÃO

6.1 As propostas apresentadas serão avaliadas através do critério de julgamento da menor Taxa de Administração.

## 7. COMPOSIÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DO PREÇO

7.1 O valor da taxa de administração poderá ter no máximo 2(duas) casas decimais.

7.2 O preço máximo do combustível a ser pago pela CONTRATANTE não ultrapassará o preço médio da ANP - Agência Nacional de Petróleo, o qual, em casos excepcionais, devidamente autorizados pelo gestor do contrato, poderá haver uma variação de até 20% (vinte por cento) acima da média estabelecida.

## 8. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 Busca-se a contratação de uma empresa especializada que disponha de um sistema tecnológico, com metodologia de cadastramento, controle e logística, visando à fiscalização

financeira e operacional do abastecimento, em rede credenciada própria do licitante em todos os municípios do Estado da Paraíba e nas capitais do nordeste do país.

8.2 Os cartões deverão possuir **tecnologia tipo cartão eletrônico**, onde as transações deverão ser disponibilizadas em tempo real, otimizando as informações disponibilizadas pelo sistema de gerenciamento.

## 9. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES

9.1 O prazo de entrega dos cartões é de até 7 (sete) dias úteis, contados da data da solicitação na GEATI - Gerência de Administração e Tecnologia da Informação da Defensoria Pública.

9.2 Os cartões para os veículos indicados pela CONTRATANTE deverão ser entregues na GEATI.

## 10. PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS

10.1 O prazo máximo para disponibilização dos créditos no primeiro mês será de 03 (três) dias úteis, contados da data de entrega dos cartões à CONTRATANTE e, mensalmente, na data de solicitação da CONTRATANTE.

## 11. IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

11.1 Implantar no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato o serviço de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota da CONTRATANTE, o fornecimento de sistema informatizado e cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os motoristas e condutores para aquisição de produtos e serviços junto aos postos credenciados pela CONTRATADA.

11.2 A implantação pela CONTRATADA compreende:

- a. Planejamento da implantação e validação pela CONTRATANTE;
- b. Cadastramento e registro de todos os veículos da frota da contratante;
- c. Cadastramento de todos os usuários, motoristas e condutores, com disponibilização de senha para cada usuário;
- d. Notificação da rede de postos de abastecimento credenciados, eleita pela CONTRATANTE, em todos os municípios paraibanos e nas capitais do Nordeste Brasileiro;
- e. Identificação visual e divulgação da rede de postos de abastecimento;
- f. Alimentação dos Créditos financeiros nos Cartões dos veículos cadastrados;
- g. Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
- h. Confecção e distribuição de cartões, conforme necessidade da CONTRATANTE;
- i. Treinamento de usuários;
- j. Treinamento dos postos de abastecimento de combustíveis da rede credenciada;
- k. Recadastramento **anual** de toda a frota da CONTRATANTE, inclusive disponibilizando pessoal necessário para a operação de recadastramento, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

11.3 Ampliar e disponibilizar Rede de Postos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido.

11.4 Pagar pontualmente, os postos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.

11.5 Manter nos Postos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação visual de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato.

11.6 Fiscalizar os serviços sistêmicos dos Postos no sentido de obter um resultado satisfatório do sistema.

11.7 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

11.8 Disponibilizar permanentemente para a CONTRATANTE por meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.

11.9 Manter-se durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º 8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto à CONTRATANTE.

11.10 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela CONTRATANTE.

11.11 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

11.12 Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do Contrato.

11.13 Disponibilizar, sem ônus a CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software previsto para gerenciamento do sistema.

11.14 Guardar sigilo sobre as informações da CONTRATANTE constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos.

## **12. CARTÕES PARA O ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**

12.1 Cada cartão destinado ao veículo é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitido o abastecimento de combustíveis ou qualquer outra despesa em veículo diverso daquele, sendo responsabilidade da CONTRATADA a apresentação de solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

12.2 Os cartões deverão ser fornecidos, devidamente personalizados, um para cada veículo, identificados por órgão, placa e outras informações disponibilizadas pelo sistema.

12.3 O cartão destinado ao veículo permanecerá como propriedade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser devolvido em caso de rescisão do contrato.

12.4 Somente serão realizadas operações que não ultrapassem o limite de crédito de cada veículo estabelecido pelo gestor do órgão contratante, sendo motivo de glosa os valores que ultrapassem os determinados pela CONTRATANTE, e ainda o sistema deverá permitir a limitação

diária de utilização de senha do condutor, cabendo ao sistema bloqueio automático nas situações não previstas.

12.5 Na hipótese do crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outros), apenas o responsável pela gestão dos veículos, e devidamente autorizado pela CONTRATANTE, poderá realizar um crédito adicional somente para o período necessário. O mesmo parâmetro será usado para a utilização diária de senhas do condutor.

12.6 Cada motorista e ou condutor deverá ter uma senha própria, a qual o identificará com o nome, matrícula funcional, e órgão de lotação.

12.7 O sistema deverá imprimir no comprovante de transação as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do portador e sem custo adicional para a CONTRATANTE, indispensáveis à manutenção da segurança e controle do sistema:

- a. O saldo remanescente do cartão destinado ao veículo.
- b. O hodômetro do veículo no momento do abastecimento.
- c. O nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de aquisição de Combustível.
- d. A data e hora da(s) transação(ões), quantidade em litros ou m<sup>3</sup> de combustíveis.
- e. Tipo de Combustível adquiridos.
- f. Valor total da operação com discriminação do preço à vista do combustível registrado no ato do abastecimento de cada veículo.
- g. Código de identificação do Motorista ou Condutor do veículo no ato do abastecimento de combustíveis.

12.8 A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo ressarcimento da prestação de serviço quando realizada sem a utilização do cartão de identificação, para aquisição de combustíveis, sob nenhuma hipótese.

12.9 É de responsabilidade da CONTRATANTE garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede de postos varejistas credenciados sejam verídicas. Caso haja enganos ou distorções a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.

12.10 A CONTRATADA deverá emitir, diariamente, relatórios de crítica do sistema, apontando as anomalias e distorções no abastecimentos, geral e por centro de custo.

12.11 A CONTRATADA deverá disponibilizar cadastro do veículo com campo obrigatório "centro de custos" (ao qual o veículo é vinculado) previamente cadastrados no sistema, bem como emissão de relatórios de consumo "por centro de custo".

12.12 A CONTRATADA deverá garantir que o abastecimento seja realizado também de forma "off line", quando ocorrer eventuais falhas no sistema.

12.13 Serão glosados os valores cobrados de abastecimento de veículos que não estejam vinculados a um centro de custo.

### 13. USO DOS CARTÕES DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

13.1 Para utilização do cartão do veículo, o motorista ou condutor deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde, através do equipamento da CONTRATADA, será efetuada a identificação da placa do veículo, a consistência do hodômetro, conferência da capacidade do

tanque do veículo, combustíveis autorizados para compra, que foram definidos individualmente para cada veículo da frota da CONTRATANTE, valor e a respectiva identificação do motorista.

13.2 Finalizada a operação o motorista ou condutor digitará sua senha exclusiva do sistema para autorizar a transação, recebendo um termo impresso pelo equipamento da CONTRATADA, instalado no estabelecimento credenciado denominado comprovante de transação, contendo todas as informações referentes às compras de Combustível e serviços realizados no referido estabelecimento, o qual constituir-se-á em título extrajudicial.

13.3 Em caso de danos involuntários ao cartão do veículo ou ao equipamento da CONTRATADA, instalado em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, internet, etc.), obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar procedimento de compra em contingência, caso não seja possível realizar a transação eletrônica, através de serviço de atendimento ao cliente disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, que consiste na obtenção, por telefone, por parte do posto varejista, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da CONTRATADA, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota da CONTRATANTE, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

#### 14. RELATÓRIOS DO SISTEMA DA CONTRATADA

14.1 Os Relatórios do sistema informatizado de gerenciamento do abastecimento de combustíveis disponibilizado pela CONTRATADA deverão conter no mínimo:

- a. Relação dos veículos por marca, modelo, ano fabricação e motorização, e centro de custo o qual pertencem.
- b. Histórico das operações realizadas pela frota contendo: Data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou serviço adquirido, quantidade adquirida e valor total da operação e saldo - Diária.
- c. Análise e histórico de consumo de combustível dos veículos da frota.
- d. Quilometragem percorrida pela frota.
- e. Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela CONTRATANTE.
- f. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado.
- g. Preço médio pago por tipo de Combustível / serviços adquiridos pela frota.
- h. Relação mensal contendo a identificação do preço à vista registrado no ato do abastecimento de cada veículo.
- i. Descritivo dos limites de créditos distribuído aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação.
- j. Volume de gastos realizados por tipo de combustível.
- k. Indicação dos veículos que apresentem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis (capacidade do tanque).
- l. Disponibilidade para a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro horas) contadas da ocorrência do evento, das informações referente às operações da frota, por meio eletrônico, via download, em arquivos nos formatos e descrições de campos a serem fornecidas pela CONTRATANTE.
- m. Preços de combustíveis praticados na rede credenciada.
- n. Dados operacionais.
- o. Inconsistência de hodômetro.
- p. Totais e médias de consumo por combustíveis.
- q. Total e Histórico de abastecimentos.



- r. Abastecimento de combustíveis por veículos / Centro de Custo
- s. Abastecimentos por Motorista / Condutor.
- t. Abastecimento de combustíveis por Posto / Fornecedor
- u. Veículos com desvio da média km/litro padrão.
- v. Veículos com abastecimento de combustíveis acima da capacidade do tanque e demais relatórios de exceção que venham a ser especificados pela CONTRATANTE, desde que as informações estejam disponíveis no sistema da contratada.
- w. Relação de veículos incluídos na frota, por período e por centro de custo.
- x. Histórico das transações diárias por centro de custo ou tipo de frota.
- y. Relação diária de cartões (veículos) sem abastecimento a mais de 15 dias.

## 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa do Gestor de Contrato.

15.2 No caso de extravio, roubo ou danos ao cartão de abastecimento, requerer a CONTRATADA a emissão de novo cartão, sem custo adicional para a CONTRATANTE, com o cancelamento do registro do cartão extraviado.

15.3 Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de sua alienação ou sua retirada de circulação.

15.4 Informar imediatamente à CONTRATADA, o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo.

15.5 Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões dos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida.

15.6 Remanejar e / ou incrementar créditos em cada cartão destinado ao veículo.

15.7 Efetuar a análise e o atesto nas faturas / notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, efetivando o respectivo pagamento.

15.8 Designar os gestores para o acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços, objeto do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15.9 Fornecer à CONTRATADA, em conformidade com o plano de implantação, o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

- a. Tipo da frota (própria, terceiros, locada);
- b. Placa;
- c. Chassi;
- d. Marca;
- e. Tipo;
- f. Motorização;
- g. Combustível (gasolina comum, óleo diesel, álcool hidratado, GNV);
- h. Lotação - Órgão / código do centro de custos;
- i. Capacidade do tanque;
- j. Dados do gestor responsável pelo veículo;
- k. Dados do hodômetro;

I. Nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados.

15.10 Identificar junto a CONTRATADA os funcionários que serão usuários do sistema, com poderes para administração plena e apenas acesso às informações, bem como responsabilizar-se pela comunicação prévia, para os casos de demissão, férias ou mudança de lotação.

15.11 Como a CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gestão de Frotas em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela CONTRATANTE, o mesmo se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta / administração) do acesso ao Sistema de Gestão de Frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

15.12 A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos.

15.13 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços efetivamente utilizados.

15.14 Solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados cadastrados, que forem considerados incompatíveis.

15.15 Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e aplicar as penalidades quando for necessária.

15.16 Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços executados recebidos dentro do prazo estabelecido na legislação e de acordo com as especificações deste termo de referência.

## 16. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

16.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do serviço e das condições acordadas com a CONTRATANTE.

16.2 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

16.3 A CONTRATADA desenvolverá, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, on-line, interligando os locais de atendimento com a CONTRATANTE.

16.4 A CONTRATADA deverá facultar à CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

16.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa.

16.6 A CONTRATADA deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE, para utilizar todos os recursos do sistema.

16.7 A CONTRATADA se responsabilizará pela instalação e disponibilidade dos softwares do sistema via web.

16.8 Caberá a CONTRATADA reembolsar sem atrasos todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre estes prestadores (postos de abastecimento) e a CONTRATANTE.

16.9 Caberá a CONTRATADA disponibilizar um técnico que deverá prestar assistência 5 dias por semana, oito horas diárias junto a GEATI - Gerência de Administração e Tecnologia da Informação da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

16.10 Caberá a CONTRATADA disponibilizar ampla capacidade de armazenamento de dados.

16.11 A CONTRATADA deverá no ato da transação, ou respeitando um eco (delay) de no máximo 12 horas, replicar todas as informações inerentes ao ato de abastecimento, para as bases de dados da CONTRATANTE.

16.12 Caberá a CONTRATADA disponibilizar através do sistema a possibilidade de exportação de dados para várias tecnologias (xis, txt xlm e outras).

## 17. REDE CREDENCIADA DA CONTRATADA

17.1 A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar na Proposta Comercial a declaração de credenciamento, relacionando a rede de postos de abastecimento de combustíveis que atenda a Defensoria pública do Estado da Paraíba em pelo menos 50 dos municípios do Estado da Paraíba, incluindo João Pessoa, Campina Grande, Patos, Sousa e Cajazeiras e nas capitais do Nordeste do País, devendo na assinatura do contrato apresentar a relação de postos credenciados dos demais municípios paraibanos, equipados para aceitar transações com o cartão dos veículos e dos usuários do sistema.

## 18. QUANTITATIVOS ESTIMADOS

18.1 Deverão ser considerados os seguintes quantitativos:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO  | UNIDADE | QUANTIDADE ESTIMADA (mensal) | QUANTIDADE ESTIMADA (12 meses) |
|------|----------------|---------|------------------------------|--------------------------------|
| 01   | Gasolina Comum | litro   | 10.000                       | 120.000                        |
| 02   | Diesel Comum   | litro   | 2.000                        | 24.000                         |
| 03   | Diesel S 10    | litro   | 2.000                        | 24.000                         |

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO              | UNIDADE | QUANTIDADE ESTIMADA |
|------|----------------------------|---------|---------------------|
| 01   | Frota estimada de veículos | und     | 50                  |

| ITEM | QUANTIDADE DE CARTÕES | UNIDADE | QUANTIDADE ESTIMADA |
|------|-----------------------|---------|---------------------|
| 01   | Cartão para veículos  | und     | 50                  |



N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19.10 Sempre que o Contratado apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido ao mesmo para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto.

19.11 A CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos ao Contratado o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da CONTRATADA, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT junto à CONTRATANTE.

19.12 Os valores dos combustíveis contratados não deverão ultrapassar a média mensal de preços da ANP - Agencia Nacional de Petróleo, e caberá à Defensoria Pública do Estado da Paraíba, através do Núcleo de Transporte desta Defensoria Pública, a apuração destes dados e conferência na fatura mensal dos valores lançados, podendo aplicar glosas no valores que ultrapassarem a média mensal da ANP que não foram devidamente autorizados.

19.13 Caberá ao Núcleo de Transporte desta Defensoria Pública a parametrização no sistema da CONTRATADA dos valores médios da ANP - Agencia Nacional de Petróleo, bem como, atestar a prestação dos serviços.

## 20. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

20.1 Os itens contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor designado pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

20.2 A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

20.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas Contratuais.

20.4 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo Contratado sem ônus para a CONTRATANTE.

## 21. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## 22. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1 O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos desde que comprovada a vantajosidade econômica e técnica para a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, até o limite de 60 (sessenta) meses.



## 23. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

23.1 Na execução do contrato, deverá a Contratada permitir a emissão de relatórios gerenciais, controle de saldo via comprovante de venda ou consulta, via Internet no site da contratada, dos custos e utilização dos créditos e acesso através de senha por servidor autorizado.

23.2 A contratada deverá apresentar, mensalmente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, extratos de utilização de créditos de todas as transações do mês, na rede de postos credenciados.

23.3 A contratada não cobrará preço ou taxa de emissão inicial dos cartões, nem pela reemissão de quaisquer cartões. Na hipótese de danos, extravio ou perda de cartão(ões), devidamente comunicado pela CONTRATANTE, a contratada deverá efetuar o cancelamento de imediato, e repor o(s) cartão(ões) sem ônus para a CONTRATANTE.

## 24. REQUISITOS CONDICIONANTES À DECLARAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

24.1 Após definição do vencedor do certame pelo quesito menor preço da taxa de administração, o licitante deverá demonstrar o Sistema de Gerenciamento de Frota para equipe técnica da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, para comprovação da eficácia do Sistema em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

24.2 A equipe técnica da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, validará o Sistema apresentado e será declarado o vencedor, ou, no caso do não atendimento aos pré-requisitos estabelecidos neste Termo de Referência será chamado o segundo colocado.

24.3 Será solicitado pela equipe técnica mencionada no item anterior cópias de relatórios impressos extraídos do Sistema.

24.4 Será solicitado demonstrações on-line do Sistema, simulando uma operação.

## 25. PENALIDADES

25.1 Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ajuízo da Administração, aplicar-se-ão conforme a natureza da falta cometida, e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da fatura, até o limite de 10% (dez por cento), por dia de atraso injustificado;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura na entrega de material ou serviço em desconformidade com o objeto especificado/serviço;
- d) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo que a autoridade competente fixar, não superior a 2 anos;
- e) declaração de inidoneidade se, sem justa causa, a critério da Administração, o fornecedor deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave e se recusar a entregar serviço cujo fornecimento tenha proposto.

25.2 No processo de aplicação das penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

25.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.



João Pessoa, 14 de outubro de 2015.

  
Carla Emilia S. Formiga Barros  
Gerente da GEATI



**ANEXO II**  
**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(em papel timbrado da licitante)

(Local/Data/Assinatura)

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ Nº

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE (nomes e nºs)

| ITEM                      | DESCRIÇÃO      | UNID  | QUANT.<br>MÊS | QUANT.<br>ANO | VALOR<br>LITRO | VALOR<br>MÊS | VALOR<br>ANUAL |
|---------------------------|----------------|-------|---------------|---------------|----------------|--------------|----------------|
| 01                        | Gasolina comum | Litro | 10.000        | 120.000       |                |              |                |
| 02                        | Diesel comum   | Litro | 2.000         | 24.000        |                |              |                |
| 03                        | Diesel S10     | Litro | 2.000         | 24.000        |                |              |                |
| VALOR GLOBAL              |                |       |               |               |                |              |                |
| Valor global por extenso: |                |       |               |               |                |              |                |

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: (%)

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado ou personalizado da empresa, se houver)

CARTA DE CREDENCIAMENTO – Pregão N°. 011/2015

Local e data

Ao Pregoeiro da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP do Estado de \_\_\_\_\_, para nos representar no processo licitatório relativo ao pregão nº 011/2015, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do outorgante



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO (INEXISTÊNCIA DO REQUISITOS IMPEDITIVOS DE HABITAR)

A  
empresa \_\_\_\_\_ CNPJ  
nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_ (endereço completo), por  
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no  
inciso VII do art. 4º da Lei nº10.520/2002 e para os fins do PREGÃO nº 011/2015,  
DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no  
Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Assinatura do representante da empresa  
(Nome e número da identidade)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão,  
antes da sessão de lances, separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e  
Habilitação) exigidos nesta licitação.



## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ  
sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal,  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ Órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do C.P.F nº \_\_\_\_\_

**DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) (assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal com – nome e cargo)



## ANEXO VI

### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO N° \_\_\_\_\_/2015- DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI, FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, NA FORMA DO ARTIGO 15, II DA LEI 8.666/93 E LEI 10.520/2002, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DE VEÍCULOS, ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, DE GESTÃO DE FROTA COM A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES RELATIVOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA PRÓPRIA, BEM COMO OUTROS QUE VIEREM A SER INCORPORADOS À FROTA NA VIGÊNCIA DO CONTRATO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA ABAIXO:

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.733.319/0001-80, com sede à margem da Av. Monsenhor Walfredo Leal, 487, Tambiá, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, o Dr. VANILDO OLIVEIRA BRITO, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade sob registro geral n° 195.723-SSP/PB e CPF n° 132.664.034-87, aqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA** \_\_\_\_\_, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo n° 3133/2015-0, o **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1- O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI).
- b) Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- c) Constituição do Estado da Paraíba.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

contratação do serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via Internet, de gestão de frota com a aquisição de combustíveis, através da tecnologia de **cartão eletrônico**, para os veículos automotores relativos ao abastecimento da frota própria, bem como outros que vierem a ser incorporados à frota na vigência do contrato, a fim de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, conforme especificações e quantitativos constantes no presente Edital, em especial no Termo de Referência (Anexo I), e à proposta da CONTRATADA:

(Descrever o quantitativo, observado o limite do montante registrado em Ata de Registro de Preços)

2.2 – Para gerirem este contrato, por parte da CONTRATANTE, durante sua vigência serão designados servidores da entidade CONTRATANTE, através de Portaria, e previamente comunicado à empresa CONTRATADA.

2.3 – A CONTRATADA indicará preposto para representá-la junto à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta, pela empresa Contratada, observando-se o menor preço global.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO**

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme especificado na Proposta definitiva de preços de responsabilidade da CONTRATADA, os valores relativos ao objeto, acompanhada das Notas Fiscais, perfazendo o valor máximo, estimado em R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX reais).

4.2 - É permitida a repactuação dos preços ajustados, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como fundamento, um fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometa tal equilíbrio.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogada, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa prévia da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO**

6.1 – A entrega do objeto deverá observar o prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Presencial nº 011/2015.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura,

depois do aceite e liberação da documentação pela CONTRATANTE, nos prazo e condições previstos no Termo de Referência / Projeto Básico, bem como observando-se os valores contidos na proposta comercial da CONTRATADA. Na falta de fixação de prazo no Termo de Referência / Projeto Básico o prazo para o pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da solicitação acompanhada da respectiva Nota Fiscal.

**Parágrafo primeiro** - O pagamento do objeto contratado será feito mediante a apresentação da nota fiscal, indicando o número da inscrição no cadastro de contribuintes do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do Município em que seja estabelecida a CONTRATADA, ou do ICMS, de competência do Estado em que seja estabelecida a CONTRATADA, conforme seja o objeto do contrato passível da incidência de um dos dois impostos.

**Parágrafo segundo** – Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.

**Parágrafo terceiro** – Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.

**Parágrafo quarto**– O pagamento será, preferencialmente, efetuado por objeto contratual efetivamente entregue ou prestado e aceito, mediante a emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

**Parágrafo quinto**- A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, na execução deste contrato, pelo pessoal diretamente vinculado e subordinado, não podendo, para quaisquer finalidades, caracterizar relação de natureza empregatícia com a CONTRATANTE.

**Parágrafo sexto** - Os valores a serem pagos à CONTRATADA não ultrapassarão o limite previsto neste CONTRATO, salvo na hipótese de aditivo contratual, nos limites legais.

**Parágrafo sétimo**– A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os bens ou serviços não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

**Parágrafo oitavo**- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a CONTRATANTE deduzir da importância a pagar os valores



correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

**Parágrafo nono-** Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$EM = I \times N \times VP$  e  $I = (TX / 100) / 365$  Onde:

I = Índice de atualização financeira diário;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**Parágrafo décimo** - Nas hipóteses previstas na legislação pertinente, quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá também destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de "ISS a ser recolhido por substituição tributária", na hipótese de a legislação tributária do município de seu estabelecimento assim determinar, se o objeto do contrato se referir a prestação de serviços sujeita à incidência desse imposto. A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da CONTRATANTE.

**Parágrafo décimo primeiro-** Sempre que a CONTRATADA apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à CONTRATADA para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto no item 7.1, desta Cláusula.

**Parágrafo décimo segundo** – A CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da CONTRATADA, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT junto à CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão, à conta da dotação XXXXXX, Natureza de Despesa XXXX, Fonte de Recurso XXXXXX.

#### CLÁUSULA NONA - DO EMPENHO DA DESPESA



9.1 - Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato, serão regularmente inscritos em Nota de Empenho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **10.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

#### **10.1.1 - Caberá à CONTRATADA:**

a) cumprir fielmente o presente Contrato e as obrigações, responsabilizando-se integralmente pela execução integral do contrato, obedecendo rigorosamente à programação constante da licitação, em especial ao disposto no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Presencial nº 011/2015;

b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários quanto ao objeto contratado ou pagar em dobro o custo desses reparos, se a Contratante os fizer, independentemente das penalidades cabíveis;

d) comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da operação;

e) manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços ou do transporte e entrega de mercadoria, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

g) observar e fazer cumprir os procedimentos destinados ao controle e acompanhamento das atividades estabelecidas pela CONTRATANTE;

h) manter, à frente da execução do objeto do contrato representante que responda, integralmente, pela Contratada, em todos os atos, inclusive por danos causados ao patrimônio da Contratante;

i) qualificar seus empregados, exigindo a qualificação necessária para a execução das tarefas contratadas, fiscalizando o cumprimento;

j) assumir as responsabilidades e obrigações constantes do Edital e seus anexos, em especial o disposto no Termo de Referência, bem como as que lhe forem correlatas, ainda que aqui não expressas, inclusive pelos danos causados direta ou indiretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa;

k) responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos,

contribuições, indenizações, vale-transporte, vale refeição e outras que porventura venham a ser criadas e ou/exigidas pelo Governo, devendo ainda responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante.

l) apresentar os seus empregados, no caso de execução de serviços, com fardamento completo, sempre em bom estado de conservação, e devidamente identificados, com uso de crachá e equipamentos de segurança, consoante a legislação que rege a espécie;

m) executar com pericia o objeto contratado, caso se trate de prestação de serviços, obedecendo às normas e às especificações contidas no Termo de Referência do ato convocatório;

n) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade das mercadorias, obras e serviços executados;

o) reparar, corrigir, remover, reconstruir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

p) responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais fornecidos ou empregados, de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, assim como o processo de sua utilização;

q) solicitar autorização prévia da contratante para entrega a serem feitas fora do horário útil (noturno, finais de semana e feriados), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a devida autorização e acompanhamento da Fiscalização.

## 10.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

### 10.2.1 - Caberá à CONTRATANTE:

a) designar formalmente, um gestor para acompanhar e fiscalizar o contrato;

b) determinar a publicação no D.O.E. do extrato deste contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;

c) notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do contrato;

d) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

e) proporcionar todas as facilidades visando a boa execução do objeto do contrato, inclusive, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança de endereço;

f) repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela CONTRATANTE para execução do objeto do contrato.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A execução e fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da CONTRATADA, sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização por um servidor responsável, designado pela Administração, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** – O representante da CONTRATADA anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto deste contrato, determinando sempre que necessárias e convenientes quaisquer providências que visem o pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas.

**Parágrafo segundo** – As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para a adequada adoção das medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

**Parágrafo primeiro**- O CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sendo permitida a repactuação dos preços ajustados, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como fundamento, um fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometa tal equilíbrio.

**Parágrafo segundo** – Não se insere no limite previsto no parágrafo primeiro do item 12.1, da Cláusula Décima Segunda o aditivo contratual que resultar do saldo remanescente do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 011/2015.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 - Este Contrato poderá ser rescindido mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços já realizados ou às entregas de mercadorias já realizadas e recebidas.

**Parágrafo primeiro** - O Contrato poderá ainda ser rescindido, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações ou prazos;
- b) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;



c) alteração do Contrato Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;

d) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

e) lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade na execução do serviço ou da entrega de mercadorias, nos prazos estabelecidos;

f) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da CONTRATANTE;

i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

j) supressão, por parte da Administração, de quantitativos e serviços, acarretando modificação do valor inicial deste contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;

k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução;

l) no interesse da Administração, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços ou entregas realizadas até a data comunicada no aviso de rescisão.

**Parágrafo segundo** - A CONTRATADA, se der causa à rescisão contratual, fica sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

**Parágrafo terceiro** - A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77, da Lei n.º 8.666/93, bem como nos casos citados nos arts. 78 a 80, do mesmo diploma legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

**Parágrafo quarto** - A rescisão do Contrato, nos termos do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

b) amigável, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1 - Se o licitante vencedor recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato, a sessão será retomada e a demais licitantes chamada na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

- a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) na hipótese de apresentação de declaração falsa ou deixar de apresentar a documentação exigida para o certame, ficará impedido de contratar com o Estado, e, se for o caso, será descredenciado no SIREF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e demais cominações legais.

**Parágrafo primeiro** - Pela recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato ou pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas e/ou erros de execução, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) ficará a CONTRATADA, sujeito a multa de 2% (dois por cento) da parcela não executada a critério da Administração;
- c) suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**Parágrafo segundo** - As sanções de que trata o parágrafo anterior são de competência exclusiva do Senhor DEFENSOR PÚBLICO GERAL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação.

**Parágrafo terceiro** - O valor da multa aplicada, após regular Processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrados judicialmente.

**Parágrafo quarto** - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulado para o cumprimento do objeto desta licitação.

**Parágrafo quinto** - Aplica-se o cancelamento do registro do fornecedor, conforme o artigo 20º, da Lei 8666/1993, quando:



- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

**Parágrafo sexto** - Quanto a aplicação de multa a CONTRATADA, segue abaixo conforme seu artigo previsto em Lei:

Art. 110. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

I – 0,33% (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços (conforme o caso), calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);

II – 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;

III- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto preço de entrega.

§ 1º O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.

§ 4º A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.

§ 5º A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas neste regulamento.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

15.1 - O presente Contrato está vinculado ao Processo n.º 3133/2015-0, ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 011/2015 - Tipo Menor Preço Global, à Ata de Registro de Preços decorrente, e à Proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1 - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues se enviadas por carta protocolada, fax ou correio Presencial, mediante recibo ou outro meio onde fique formalizado o recebimento.

17.2 - Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;

17.3 - Não constituem inadimplência os casos fortuitos ou de força maior previstos no art. 393 do Código Civil.

17.4 - O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado em nenhuma das suas cláusulas e condições, salvo mediante mútuo acordo por escrito firmado por ambas as partes.

17.5 - As PARTES CONTRATANTES declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

17.6 - As PARTES reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

17.7 - Fica desde já convencionado entre as PARTES, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram; serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes nesse Contrato.



#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça do Estado da Paraíba, comarca de João Pessoa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor administrativo da CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa/PB, XX de XXXXXX de 2015.



## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO AS MICROEMPRESAS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da empresa), estabelecida na \_\_\_\_\_ (rua; nº e cidade), por seu representante legal \_\_\_\_\_ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

João Pessoa, de outubro de 2015

Assinatura do responsável

RG nº



## ANEXO VII

### MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º \_\_\_\_\_/2015

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2015, na sede da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede na avenida Monsenhor Walfredo Leal, 487 – Bairro Tambiá – João Pessoa/PB – CEP: 58020-540, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, o Dr. VANILDO OLIVEIRA BRITO, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 195.723-SSP/PB e CPF nº 132.664.034-87, aqui por diante denominado RESOLVE, tendo em vista o resultado da licitação promovida pelo Pregão Presencial nº 011/2015, registrar os preços da pessoa jurídica \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, na minuta de contrato e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas do Decreto Estadual nº 34.986, de 14 de maio de 2014 (DOE de 14/05/2014) que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Estado da Paraíba, supletivamente com o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito dos órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta Federal, consoante o disposto no art. 15, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços de serviços de (...) / contratação do serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via Internet, de gestão de frota com a aquisição de combustíveis, através da tecnologia de **cartão eletrônico**, para os veículos automotores relativos ao abastecimento da frota própria, bem como outros que vierem a ser incorporados à frota na vigência do contrato, a fim de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado da Paraíba (...), conforme as especificações do Termo de Referência vinculado ao Edital do Pregão Presencial, nos seguintes termos:

(.....)

**Parágrafo único** – Esta Ata não obriga a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados dos serviços da pessoa jurídica são os seguintes:

|         |          |
|---------|----------|
| EMPRESA |          |
| CNPJ    | FONE/FAX |

|                     |        |
|---------------------|--------|
| END.                | E-MAIL |
| REPRESENTANTE LEGAL | CARGO  |



**(Descrever o objeto quantitativo, preço unitário e total de cada item)**

§ 1º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 4º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro (equação econômico-financeira).

§ 5º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA para determinado item.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR**

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Presencial nº 011/2015 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata e Instrumento de contrato, no prazo máximo fixado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, o qual será de 05 (cinco) dias corridos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento responsável pela Gestão do Contrato, que se obriga a:

I - Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

II - Notificar o fornecedor para assinatura do contrato;

III - rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

IV - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

VI - Coordenar, com apoio da Comissão Especial de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos ou entidades;

VII - autorizar que outros órgãos da administração pública direta ou indireta, de âmbito Federal, Estadual ou Municipal possam aderir à ata de registro de preços, desde que formalizem requerimento ao Órgão Gerenciador da Ata, nos termos do Decreto Estadual nº 34.986, de 14 de maio de 2014 (DOE de 14/05/2014) que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Estado da Paraíba, bem como que haja expressa aceitação por parte da empresa fornecedora, com declaração clara e precisa de que o fornecimento para o órgão solicitante não irá comprometer o saldo de quantitativos constantes nesta ata.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar o contrato de fornecimento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável.

II - Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

§5º. Aplica-se à presente Ata de Registro de Preços o disposto no Edital do Pregão Presencial nº 011/2015, correspondente.

§6º Aplica-se o cancelamento do registro do fornecedor, conforme o artigo 20º, da Lei 8666/1993, quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

Quanto a aplicação de multa a CONTRATADA, segue abaixo conforme seu artigo previsto em Lei:

Art. 110. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

I – 0,33% (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços (conforme o caso), calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);

II – 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;

III- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prezo de entrega.

§ 1º O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.



§ 4º A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.

§ 5º A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas neste regulamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

O Foro da Cidade de João Pessoa/PB será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.